CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 127
SERVIDOR
MAT. 15132

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 883/2013
AUTOR – Vereador Claudio Tinoco
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal o Costa Verde Tennis Clube.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final recebe para exame o Projeto de Lei nº 883/2013, de iniciativa do edil Claudio Tinoco, que visa considerar de utilidade pública municipal o Costa Verde Tennis Clube.

O Costa Verde Tennis Clube é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 22 de outubro de 1979, com sede e foro nesta Capital, localizada na Avenida Orlando Gomes, nº 323, Piatã, CEP. 41.650.010, que tem por finalidade principal a prática, promoção , desenvolvimento e melhoria do jogo de tênis em Salvador, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades sociais, artísticas, culturais, cívicas, esportivas e de lazer em geral, por meio de práticas que estimulem o espírito comunitário e de confraternização entre os associados, desenvolvendo, ainda, atividades de formação de atletas.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 02 a 123 do processo, inclusive o Estatuto da entidade.

Recepcionado na sessão ordinária do dia 19 de fevereiro de 2014, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que concluiu ter a proposição preenchido os requisitos da legislação.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 128
SERVIDOR
15132
MAT.

foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Pelos motivos expostos, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº. 883/2013.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires